

Lei nº 1.813

"Dispõe sobre concessão de subvenções"

Faco saber que a Câmara decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Senhor Prefeito Municipal de Socos de Valdas autorizado a subvencionar no exercício de 1971, as seguintes:

Órgão 1 - Prefeitura Municipal	
Unidade 1 - Gabinete do Prefeito	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	
3.2.2.0 - Subvenções econômicas	
09 - Contribuição para a Associação Mineira dos Municípios...	200,00
Contribuição para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal...	1.000,00
Contribuição ao Clube de Televisão de Socos de Valdas...	5.000,00
Contribuição ao Clube de Rádio Amadores de S. Valdas...	2.000,00
Contribuição à Junta de Armatamento Militar...	3.000,00
Contribuição ao Sino de Guerra 04-147...	2.000,00
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	
71 - Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência...	10.000,00

	Contribuição ao Hospital "Dorme e Lanjão"...	6.000,00
	Contribuição ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia...	5.000,00
	Contribuição ao Sanatório D ^o Edemir de Barros...	1.000,00
	Contribuição ao Sanatório Colônia de Santa Rita do Saraca Quatro...	600,00
73-	Contribuição à Gota de Leite Linha Quinquena Lemos...	8.000,00
83-	Contribuição ao Serviço de Obras Sociais...	11.000,00
	Contribuição ao Asilo e Centro Espirita Vinha do Senhor...	6.000,00
	Contribuição ao Asilo São Vicente de Paula...	6.000,00
	Contribuição ao Centro Espirita União Fraternal...	2.000,00
	Contribuição à Sociedade São Vicente de Paula...	1.500,00
	Contribuição à Conferência São João da Soc. São Vicente de Paula...	1.200,00
	Contribuição a Indigentes e desvalidos...	1.200,00
	Contribuição às Comissões Sociais...	2.400,00
84-	Contribuição ao Lar da Irmã Catarina...	3.000,00
	Contribuição ao Dispensário Infantil "Imbrosia Cortes"...	1.500,00
	Contribuição à Casa do Menor Abandonado D ^o Edmar Dias...	2.000,00

	Contribuição à Associação Mi- neira de Proteção aos Lázaros...	100,00
Unidade 7 - Departamento de Educação		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.1.0 - Subvenções Sociais		
61 - Contribuição ao Movimento Brasileiro de Alfabetização...		25.000,00
Contribuição à Escola Profissio- nal D. Bosco...		3.000,00
Contribuição à Escola Profis- sional dos Padres Oblatos...		1.000,00
Contribuição à Escola Adventista de Socos de Valdas...		300,00
Contribuição às Escolas Unibi- nadas Menino Jesus...		300,00
Contribuição à Escola Garoquial Rio XII...		5.000,00
Contribuição à Merenda Esco- lar - Setor Regional...		8.000,00
Contribuição à Merenda Esco- lar - Setor Municipal...		8.000,00
Contribuição à Escola de Pais e Mestres do Colégio Jesus Maria José...		500,00
Contribuição a Assoc. Brasileira de Alimentação Escolar...		4.500,00
Doações Escolares		
Do Grupo Escolar David Tampista...		1.200,00
Do Grupo Escolar Francisco Escobar...		1.200,00
Do Escola Profissional D. Bosco...		1.200,00
Do Escolas Unidas da Vila Cruz...		1.200,00

Do Grupo Escolar Alvinos Nazken de Oliveira ...	840,00
Do Grupo Escolar João Pinheiro ...	600,00
Do Grupo Escolar Washington Luiz ...	600,00
Do Grupo Escolar Francisca Tamm Bidas Fortes ...	600,00
Do Grupo Escolar Maria do Rosário Bastos ...	600,00
As Escolas Combinadas São José	600,00
A Escola Dr. Garso Coimbra ...	600,00
As Escolas Combinadas Menino Jesus	480,00
A Escola Casa da Triança	420,00
As Escolas Combinadas José Maria e Bryan ...	420,00
A Escola Catarina ...	360,00
A Escola Rotary Club (Bortolan) ...	360,00
A Escola Bauista ...	360,00
do Colégio Marista (curso supletivo J. Pinheiro) ...	360,00
65. Contribuições ao Conservatório Musical de S. de Caldas ...	10.000,00
66. A Liga Municipal de Futebol ...	500,00
do Vila Nova Esporte Clube ...	500,00
do Minas Atlético Clube ...	500,00
do Esporte Clube Palestra ...	500,00
A Sociedade Esportiva Vera Cruz ...	500,00
A Sociedade Esportiva Extra Flamengo ...	500,00
do Esporte Clube São Jorge ...	200,00
Promoções Esportivas ...	20.000,00
Total geral ...	182.500,00

Parágrafo Único - As subvenções destinadas às instituições de assistência e

hospitales, somente deverão ser pagas, depois de verificado o cumprimento do convênio assinado com o município.

Art. 2º - Nenhum pagamento de subvenção poderá ser efetuado pelo Senhor Prefeito Municipal, sem que, antes, a entidade beneficiária contemplada no novo orçamento, preste contas, com os devidos comprovantes em forma contábil, da verba que lhe fôra destinada e aplicada em sua totalidade, no exercício anterior.

Art. 3º - Só a prestação de contas que receber a aprovação do chefe do Executivo, ouvida a Contabilidade dará direito da retirada da subvenção.

Art. 4º - O prazo para as entidades subvencionadas prestarem contas das subvenções recebidas no exercício anterior, não poderá exceder ao dia 28 de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1971.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Socos de Valdas, 29 de outubro de 1970.

Prefeito Municipal